

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL.....

CRENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.....



EDITAL



EDITAL DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENHOR DO BONFIM-BA.

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Padre Severo, s/nº, Centro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os Arts. 206, Inciso VI e art. 37, V da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em conformidade, ainda, e art. 2º da Lei nº 1665/2022, que regulamenta o processo eleitoral, torna público a 3ª lista de **ANÁLISE DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** por mérito e desempenho destinado ao provimento de vagas para a escolha de **Diretor e Vice-diretor** das unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, nos termos do presente edital.

ART. 1º - DOS CANDIDATOS DEFERIDOS:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS: DIREÇÃO

KACILDA LINO DA SILVA GUIMARÃES

NEYLA DE ALMEIDA BORGES

Senhor do Bonfim, 07 de março de 2025.

Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo



RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2025

Convocação para FASE II - Eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim-BA.

O prefeito municipal de Senhor do Bonfim, no uso das suas atribuições, e tendo em vista manifestação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para escolha de Diretor e vice-diretor escolar, torna pública a 3ª Retificação do Edital de Convocação para FASE II - Eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim-BA, cujas alterações estão a seguir detalhadas.

NO ÍTEM 3 - DO CRONOGRAMA, alteram-se as datas prorrogando o período de campanha eleitoral, dia e votação e demais prazos conforme cronograma abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO
07/03 a 17/03/2025	Período de campanha de candidatos em cada Unidade Escolar e organização e acompanhamento do processo eletivo nas Unidades de Ensino pelas Comissões Eleitorais Escolares
19/03/2025	Votação (Sede e Campo)
19 e 20/03/2025	Apuração dos Votos (após o horário de votação).
21/03/2025	Resultado parcial
24/03/2025	Interposição de recurso
25/03/2025	Resultado dos recursos
26/03/2025	Resultado Final
27/03 a 29/03/2025	Período de transição
01/04/2025	Certificação dos Novos Gestores e ato de nomeação

NO ÍTEM 8 - DA CAMPANHA ELEITORAL, acrescentam-se os itens:

8.5 - Fica proibido o uso de carro de som.

8.6 - O (s) candidatos que desejarem, poderão fazer uso de camisa com propaganda de sua chapa no período eleitoral.



8.6.1 - Fica permitido o uso de camisa dos candidatos, desde que seja adquirida por cada eleitor com recursos próprios, ficando o candidato condicionado à prestação de contas no prazo de até 48h antes do dia da eleição sob pena de configuração de abuso de poder econômico.

8.7 - É permitido a distribuição de panfletos até 48h antes do dia da eleição (15/03/2025);

Permanece válidas as demais datas e inalterados os demais itens do edital de abertura.

Senhor do Bonfim-BA, 07 de março de 2025.

Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

“CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCA EXAMINADORA E ANÁLISE DE PROJETOS INSCRITOS A SEREM CONTEMPLADOS NO EDITAL TIÃO DA SANFONA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0274/2024 PUBLICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, REFERENCIADA COMO LEI DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, Jaqueline Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar 14.399, de 08 de julho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto prazo para inscrição de pareceristas para compor a banca examinadora de projetos inscritos no “EDITAL TIÃO DA SANFONA” Processo Administrativo nº 0274/2024, publicado pela Secretaria de Cultura de Senhor do Bonfim - BA, em observância a Lei Complementar Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, referenciada como LEI DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA”.

CONSIDERANDO o grande número de inscrições no edital de chamamento público nº012/2024;

CONSIDERANDO que foram habilitados 382 projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação através da segunda etapa de seleção do referido edital e que a Comissão Técnica da Aldir Blanc, constituída através da portaria nº 383/2024 é diminuta e, portanto, insuficiente para realizar tantas avaliações;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais com experiência técnica cultural para compor a equipe de seleção dos projetos, tem o presente o objetivo de selecionar pareceristas, visando proporcionar a análise mais técnica dos projetos habilitados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público para contratação de profissionais para análise de projetos inscritos no edital Tião da Sanfona a serem contemplados para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Aldir Blanc.

1.2. A Secretaria Municipal de Cultura identificou através de audiência pública que no município a demanda maior dos segmentos artísticos compreende as áreas de música, literatura, cultura popular e





demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas), artesanato, artes visuais, circo, teatro, dança e produção cultural;

1.3. Os candidatos devem estar habilitados para auxílio na elaboração de pareceres nas áreas citadas no item 1.2 deste edital;

1.4. Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

- a) Inscrição presencial realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Estação Ferroviária de Senhor do Bonfim, situada na Avenida Operários da Leste s/n, 1º Andar, bairro Gamboa, CEP: 48970-000;
- b) Apresentação de documentação e material comprobatório;
- c) Análise e habilitação documental;
- d) Classificação;
- e) Análise de Recursos;
- f) Convocação;
- g) Assinatura do contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

1.5. Compete aos PARECERISTAS selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de avaliação de mérito cultural e emissão de parecer técnico, sobre os projetos inscritos e habilitados seguindo os critérios do Edital para qual o projeto foi proposto;
- b) Ler e seguir integralmente o edital no qual atua como parecerista;
- c) Apreciar, analisar, e avaliar os projetos habilitados de acordo com os critérios estabelecidos no edital disponibilizado aos pareceristas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão. As atividades descritas compõem a função do parecerista e não devem ser oneradas a parte.
- f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório de atividade.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital, a pessoa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

- a) Pessoa Física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a);
- b) Formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área cultural dos segmentos de música, literatura, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas), artesanato, artes visuais, circo, teatro, dança e produção cultural;
- c) Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal 14.133/21;
- d) Não poderão participar deste edital membros da Comissão Técnica, pessoas que desenvolveram serviços como projetistas, bem como de qualquer pessoa com vínculo e/ou relação de parentesco até 3º grau dos proponentes e/ou coletivos habilitados no edital Tião da Sanfona;
- e) Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.





3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição de candidato, em formato presencial, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Estação Ferroviária de Senhor do Bonfim/BA, situada à Avenida Operários da Leste, s/n, 1º andar, Bairro da Gamboa, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000, no período de **10 de março de 2025 a 13 de março de 2025, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**

3.2. Os documentos relativos a este chamamento público deverão ser apresentados em cópia simples acompanhado do original com a seguinte relação:

- a) Carteira de identidade – RG ou outro documento oficial contendo foto e o número do respectivo RG;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Espelho do cartão bancário;
- d) Certidão Negativa Federal;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certidão de Insolvência da Pessoa Civil;
- g) Documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição do INSS;
- h) Comprovante de Residência, com prazo de até 90 dias anteriores à data da inscrição - para fins de comprovação de residência serão aceitas contas de utilidades públicas, tais como: água, luz, gás, telefone fixo ou celular, internet, TV por assinatura, contrato de aluguel em vigor, acompanhado de declaração de residência fornecida pelo proprietário do imóvel, boletos bancários.
- i) *Curriculum Vitae* com as informações pregressas acerca da experiência na elaboração de projetos e formações do proponente, devendo obrigatoriamente conter as respectivas comprovações das informações prestadas no currículo;

3.3. A realização da inscrição no presente Edital, bem como a entrega da documentação exigida, implica na tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital, atos quais não poderão alegar desconhecimento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Podem se inscrever no presente edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro (a), com experiência na ambiência cultural acima de 5 anos.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela seleção e sejam membros do Poder Legislativo (Deputados,





Senadores e Vereadores) do Poder Judiciário (Desembargadores, Ministros e Juízes) do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

II. Servidores efetivos, comissionados ou contratados da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Senhor do Bonfim;

III. Integrante da Comissão de Técnica nº 383/2024, projetistas contemplados nos editais anteriores, proponentes ou agente cultural que compõe a equipe técnica de projetos habilitados.

6. DAS COTAS

6.1 - Ficam garantidas cotas do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 1 (uma) vaga destinada para minorias (mulheres, pessoas negras, indígenas, com deficiência e LGBTQIA+).

6.2. Os pareceristas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, preenchendo e assinando declaração anexo II deste edital.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. A análise do currículo e critérios de pontuação adotados para análise do mérito dos candidatos pela Comissão serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência Profissional na área cultural;	10 pontos por projeto, limitando a 30 pontos.
b) Formação acadêmica comprovado na área de educação e/ou cultura, CONSIDERANDO a maior graduação;	Nível técnico - 01 ponto Graduação - 05 pontos Pós Graduação - 10 pontos Mestrado - 15 pontos Doutorado - 20 pontos
c) Experiência prévia em avaliação de projetos na área cultural;	10 pontos por participação como parecerista e/ou membro de comissões/bancas de seleção, limitando a 50 pontos.





7.1.1. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério “c”.

7.1.2. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios “c”, “b” e “a” consecutivamente, até o desempate.

7.1.3. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

7.1.4. As comprovações devem ser anexadas junto com o currículo.

7.1.5. Os documentos comprobatórios válidos são: certificado/declaração emitidos por instituições promotoras das atividades culturais, carteira/contrato de trabalho/documento equivalente, diploma/declaração de conclusão de cursos técnicos, graduação/especialização emitido por instituição ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

8. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Os candidatos estarão sujeitos as seguintes fases de análise:

- a) 1ª Etapa: Fase de habilitação da inscrição;
- b) 2ª Etapa: Fase de análise de mérito (contabilização da pontuação e análise da apresentação);

8.2. Os procedimentos de habilitação serão realizados da seguinte forma:

8.2.1. Análise das inscrições efetuadas e veracidade das documentações apresentadas;

8.2.2. Será considerado “habilitado” o candidato que:

- a) Apresentar currículo compatível com o seguimento de acordo com o previsto neste edital;
- b) Apresentar comprovação documental e dados que permitam análise de mérito;
- c) Anexar toda a documentação constante no item 3.2 deste Edital.

8.2.3. A habilitação da inscrição se dará pela Comissão Técnica de gerenciamento constituída pelo Decreto Municipal nº 383/2024 de 27 de setembro de 2024, sob a supervisão do Secretário de Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão a regularidade e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta de irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

8.2.4. A Secretaria de Cultura informará a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética informando das habilitações e inabilitações existidas.

8.2.5. Após a habilitação da inscrição a Secretaria de Cultura encaminhará a Comissão Técnica os nomes dos candidatos para analisar o mérito, segundo os critérios estabelecidos neste edital, visando a conclusão da 2ª etapa do procedimento da seleção;

8.2.6. Para efeito do presente Edital, a nota será um fator de seleção dos candidatos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo a qualquer candidato, em todas as etapas do presente edital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia da divulgação do resultado.

9.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: secultsb@gmail.com sujeito à confirmação de recebimento.





9.3. Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, as exigências documentais e de participação;

9.4. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no Diário Oficial do Município Senhor do Bonfim-Ba, através do link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

10. DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

10.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido entre as vagas descritas no item 10.2.

10.2. Serão selecionados 03 pareceristas que receberão, em parcela única o valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada.

10.3. O Pagamento ocorrerá via empenho, após confirmação da prestação dos serviços e demais tramites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do contratado, até 30 dias após a conclusão do serviço;

10.4. Sobre o valor do crédito pago não serão retidos os impostos;

10.5. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Projeto/Atividade: 2.126 - FOMENTO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Sub-elemento:

Fonte: 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos aprovados será através do e-mail, conforme endereço informado no formulário de inscrição, bem como disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

12. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES

12.1. A contratação será realizada através de contrato por tempo determinado com vigência de até 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

12.2. Os pareceristas contratados terão que encaminhar os pareceres da etapa de mérito e recursos do edital realizar a entrega no prazo de até 48 horas anteriores antes da divulgação dos resultados previstos no edital.





12.3. Os pareceres devem ser encaminhados ao setor administrativo da SECULT em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08:00min às 12:00min e 14:00min às 17:00min, através de canal de comunicação a ser disponibilizado posteriormente.

12.4. No caso de recurso contra o resultado do edital, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e da Secretaria de Cultura.

13.2. É permitido, a qualquer candidato ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público no endereço: à Avenida Operários da Leste, s/n, 1º andar, Bairro da Gamboa, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital.

13.3. Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

13.4. Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito a aplicação de penalidades.

13.5. O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente Secretaria de Cultura, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos à avaliação. Neste caso, a Comissão indicará um substituto para avaliação daquele projeto.

13.6. Os pareceristas deverão zelar pelo nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, da Secretaria de Cultura;

13.7. A Secretaria de Cultura de Senhor do Bonfim, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

Senhor do Bonfim, Bahia, 07 de março de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim/BA

Jaqueline Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Cultura
Município de Senhor do Bonfim/BA.





ANEXO I

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E EMISSÃO DE PARECER DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL TIÃO DA SANFONA A SEREM PUBLICADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM - BA, EM OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR 14.399, REFERENCIADA COMO LEI ALDIR BLANC.

DADOS BÁSICOS	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS PROFISSIONAIS	
SEGMENTO CULTURAL	<input type="checkbox"/> - Música <input type="checkbox"/> - Artes Visuais <input type="checkbox"/> - Cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas). <input type="checkbox"/> - Literatura <input type="checkbox"/> - Artesanato <input type="checkbox"/> - Circo <input type="checkbox"/> - Teatro <input type="checkbox"/> - Dança <input type="checkbox"/> - Produção cultural <input type="checkbox"/> - Outros _____
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	
DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.	

Senhor do Bonfim, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do proponente)





ANEXO II
DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, pardos ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO III

CONTRATO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP: 48.970-000 neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, portador do RG nº 787.949.515 SSP/BA e CPF nº 004.125.565-88, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) do CNPJ/MF ou CPF, sob o Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG Nº **XXX.XXX.XX-XX** aqui denominado **CONTRATADO(A)**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/2025**, com todas as suas peças, principalmente o Edital de Convocação, todos integrantes e inseparável deste instrumento, como se transcritos estivessem, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

a) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **XXX/2025**

b) Data da Homologação: xx de xxxxxxxx de 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de contratação de profissionais para composição do grupo de parecerista de análise e emissão de pareceres dos projetos inscritos no Edital Tião da Sanfona a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Senhor do Bonfim - BA, em observância a lei complementar 14.399, referenciada como lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Projeto/Atividade: 2.126 - FOMENTO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.





Sub-elemento:

Fonte: 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) pela prestação dos serviços o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), após a assinatura deste instrumento e realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE;

3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços com a emissão da devida Nota Fiscal e entrega de relatório de atividades desenvolvidas;

3.3. O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura em duas vias, com a apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade, certidão negativa de tributos Municipais; certidão negativa de tributos Federais (conjunta).

3.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.5. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.6. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.7. Não haverá reajustamento de preços.

3.8. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo do contrato será de até 3 (três) meses;

4.2 - O prazo de execução de serviço será de até 45 (quarenta e cinco), após a assinatura do contrato, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Compete ao CONTRATADO (A) elaboração de pareceres culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no edital que serão publicados pela SECULT, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de projetos e datas acordadas.





5.2. Preencher em cada etapa de avaliação dos projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionados, até a data da conclusão estabelecida em edital;

5.3. Elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;

5.4. Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo nome das partes envolvidas.

5.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. É de responsabilidade do CONTRATANTE oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor lotado nesta Secretaria para fiscalização de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Fiscal do contrato ficará estabelecido pela Servidora Gérsica Silva dos Santos, Matrícula 5609 ou por outro designado pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

8.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa previstos no item 8.1.1 a 8.1.3.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação.

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado;





8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado.

8.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

8.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

9.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.2. Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 137, da lei nº 14.133/21, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;





10.3. Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

10.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Senhor do Bonfim – BA, _____ de xxxxxx de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Junior
Prefeitura Municipal de Sr. do Bonfim
P/ Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura: _____

Nome/Assinatura: _____

